



A D

# ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coeiho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe CNPJ 14.803.073/0001-26

#### **CONTRATO Nº 05/2021**

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA/SE, E O (A) AÇÃO SOCIAL DRA. ANA LUIZA DORTAS VALADARES.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPELA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.803.073/0001-26, com sede na Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro, Capela – CEP 49.700-000, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária Municipal, a Senhora ANA IZABELLA CAMPOS ANDRADE e, do outro lado, a AÇÃO SOCIAL DRA. ANA LUIZA DORTAS VALADARES pessoa Jurídica, localizada na Rua Monsenhor Olímpio Campos, nº 263, Centro, na cidade de Capela, Estado de Sergipe, CNPJ nº 16.219.487/0001-38, neste ato representada pela sua presidente o Srª. ENILDE MEDEIRO SANTOS, doravante denominado, CONTRATADO/LOCADOR, têm justo e contratado, por este instrumento particular de contrato de locação por prazo determinado, mediante as condições e cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO, A PUBLICIDADE E LEGALIDADE DO CONTRATO.

Este Contrato vincula-se aos termos do processo administrativo de dispensa de licitação, respaldado no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, assim, ser publicado, em resumo, no quadro de avisos e editais, na sede do **LOCATÁRIO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

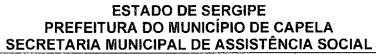
LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NA RUA MONSENHOR OLÍMPIO CAMPOS, Nº 263, CENTRO, CAPELA/SE, CONFORME DOCUMENTO DE PROPRIEDADE A ESTE INSTRUMENTO ACOSTADO, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO

O CONTRATANTE/LOCATÁRIO pagará ao CONTRATADO/LOCADOR, a com valor total de R\$3.049,50 (três mil quarenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 1.605,00 (hum mil seiscentos e cinco reais), ressaltando que no mês de Janeiro será pago um valor proporcional de R\$ 1.444,50 (hum mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), pelo período de 1 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO







Juan Cal

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe CNPJ 14.803.073/0001-26

O prazo de duração da presente avença é de 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias, tendo o seu início no dia 04 de janeiro de 2021 e seu fim no dia 28 de fevereiro de 2021, podendo, a critério das partes, ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No término indicado, o **LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO.

Caso o LOCATÁRIO não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará – enquanto estiver na posse do mesmo – o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Nona, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado implicará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ano, além de multa contratual na razão de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, que regula a locação de imóvel urbano, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou que venha a surgir, atinente à espécie.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO E O OBJETO.

O locador obriga-se por si, herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente avença correrão pela seguinte dotação orçamentária:

UO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AÇÃO: 2022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO - 10010000

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE







Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe CNPJ 14.803.073/0001-26

O valor constante da cláusula terceira é fixo, não sofrendo qualquer espécie de reajuste, no período ajustado, devendo, em caso de prorrogação tácita, ser indexado pelo índice legal divulgado pelo Governo Federal, aplicável à locação de imóvel urbano.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

Compete ao **LOCATÁRIO** o pagamento das taxas de água, luz, esgoto, imposto predial e demais tributos e taxas, que onerem ou venham a onerar o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos devidamente quitados, quando solicitado pelo **LOCADOR** ou finda a locação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil do **LOCATÁRIO**, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do **LOCADOR**, qualquer aviso de seu interesse, pertinente ao imóvel ora locado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBLOCAÇÃO

È vedada ao LOCATÁRIO ceder, sublocar, emprestar ou transferir, no todo ou em parte, a posse direta do imóvel, sem o expresso consentimento do LOCADOR, sob pena de rescisão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VISTORIA

É reservado ao **LOCADOR**, o direito de vistoriar o imóvel locado sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia comunicação escrita.

#### PARÁGRAFO ÚNICO.

As partes contratantes subscrevem, no ato da assinatura do presente instrumento, **LAUDO DE VISTORIA** de entrada do imóvel, que retrata a sua real condição na data do início da locação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE/ LOCATÁRIA

O LOCATÁRIO fica responsável por cumprir o estatuído neste pacto, além de satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

#### PARÁGRAFO ÚNICO.

Quando do término da locação, a CONTRATANTE/LOCATÁRIO restituirá o imóvel nas mesmas condições em que o recebe agora, à exceção das benfeitorias realizadas e debitadas no valor locatício, ficando desde já convencionado que se não o fizer, o LOCADOR estará autorizado a mandar executar todos os reparos necessários, cobrando da primeira a importância gasta, como encargos de locação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BENFEITORIAS.







Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe CNPJ 14.803.073/0001-26

O LOCATÁRIO não poderá fazer modificações ou transformações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia obtenção de autorização, por escrito do LOCADOR, ficando aquela realizada incorporada ao imóvel e não será objeto de ressarcimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inobservância de quaisquer das cláusulas presentes, acarretará a imediata rescisão do Contrato, mediante aviso ou notificação prévia, arcando a parte faltosa, com os todos os ônus do inadimplemento, inclusive os judiciais a que der causa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

A execução do presente **CONTRATO** terá como gestora a servidora **CARLA LEITE MELO** designado pela Prefeitura Municipal de Capela, com autoridade para gerenciar a parte administrativa da execução do contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular de acordo com a portaria nº 43 /2021 de 04 de 1 poetigo de 2021.

A execução do presente CONTRATO será fiscalizada pela servidora ANTÔNIA REGINA CORREIA LOPES designado pela Prefeitura Municipal de Capela, com autoridade para zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à administração de acordo com a portaria nº 4 3 /2021 de O4 de JANENO de 2021.

- 17.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- l Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste CONTRATO:
- II Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos servicos:
- III Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 17.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

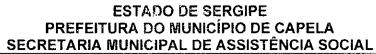
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente CONTRATO, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.







Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe CNPJ 14.803.073/0001-26

Capela/SE, 04 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE/LOCATÁRIO

SECRÉTÁRIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA/LOCADOR:

AÇÃO SOCIAL DRA. ÁNA LUIZA DORTAS VALADARES

CNPJ nº 16.219.487/0001-38

**TESTEMUNHAS:** 

Nome CPF № 838080.785-53

CPF Nº 070. 450, 665-38